



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1264, DE 10 DE JUNHO DE 2025
(Oriundo do Poder Executivo)

Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS COM A AMPLIAÇÃO
PTM - 8	Técnico em Enfermagem	4	26	30

Art. 2º Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, que se encontram vagos e não providos, passando a ter o seguinte quantitativo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS EXTINTOS	TOTAL DE CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS
PTM - 3	Auxiliar em Enfermagem	55	39	16

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaíti e, se necessário, suplementadas, bem como nas previsões orçamentárias posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/06/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1264, DE 10 DE JUNHO DE 2025

(Oriundo do Poder Executivo)

Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS COM A AMPLIAÇÃO
PTM - 8	Técnico em Enfermagem	4	26	30

Art. 2º Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, que se encontram vagos e não providos, passando a ter o seguinte quantitativo.

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS EXTINTOS	TOTAL DE CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS
PTM - 3	Auxiliar em Enfermagem	55	39	16

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaiti e, se necessário, suplementadas, bem como nas previsões orçamentárias posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE JUNHO DE 2025 (Oriundo do Poder Executivo)

Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS COM A AMPLIAÇÃO
PTM - 8	Técnico em Enfermagem	4	26	30

Art. 2º Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, que se encontram vagos e não providos, passando a ter o seguinte quantitativo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS EXTINTOS	TOTAL DE CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS
PTM - 3	Auxiliar em Enfermagem	55	39	16



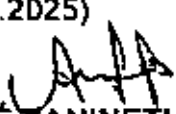
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

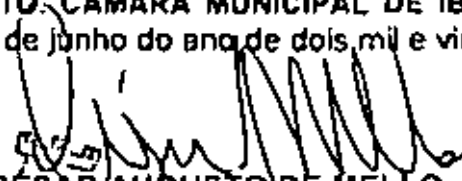
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaíti e, se necessário, suplementadas, bem como nas previsões orçamentárias posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (09.06.2025)


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. das Ave. da Moura, 85, Centro, Ibaíti, Paraná 84908-000 | Brasil

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N° 77.008.068/0001-41



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE JUNHO DE 2025 (Oriundo do Poder Executivo)

Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS COM A AMPLIAÇÃO
PTM - 8	Técnico em Enfermagem	4	26	30

Art. 2º Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, que se encontram vagos e não providos, passando a ter o seguinte quantitativo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS EXTINTOS	TOTAL DE CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS
PTM - 3	Auxiliar em Enfermagem	55	39	16



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaiti e, se necessário, suplementadas, bem como nas previsões orçamentárias posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e
cinco. (09.06.2025)


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


TADEU DE JESUS SALOMÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

PROJETO

DATA 04/06/25

Nº 690

SECRETÁRIO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 016 de 04 de junho de 2025, que amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade ampliar o número de cargos efetivos de Técnico de Enfermagem e, paralelamente, extinguir cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem no Quadro Próprio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

Esta proposição busca mais do que um ajuste formal: visa garantir a continuidade e a qualidade da atenção em saúde pública oferecida à nossa população, em especial àqueles que mais dependem do atendimento do SUS. É no leito hospitalar, no pronto atendimento, nas unidades básicas, que a presença dos técnicos de enfermagem se faz essencial — presença que salva, que acolhe, que ampara.

A proposta amplia de 04 (quatro) para 30 (trinta) os cargos de Técnico de Enfermagem (símbolo PTM-8) e extingue 39 (trinta e nove) cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem (símbolo PTM-3), ajustando o quadro funcional à realidade das funções atualmente demandadas e compatíveis com a evolução das práticas de saúde.

Esta medida é legal, necessária e prudente, pois respeita o que determina o art. 48, inciso X, da Constituição Federal — ao tratar da criação de cargos públicos por meio de lei — e preserva o princípio do concurso público como regra de ingresso no serviço público.

Destaca-se que esta ação não constitui ato lesivo ao patrimônio público, tampouco gera aumento indevido de despesa. Pelo contrário: a proposta apenas regulariza e estrutura adequadamente cargos já ocupados por profissionais contratados de forma temporária, cujos custos já estão contemplados na Lei Orçamentária Anual vigente. Assim, não se trata de criação de despesa nova, mas de reordenação do quadro funcional dentro dos limites legais.

Ressaltamos, ainda, que não haverá aumento real nas despesas com pessoal neste momento, visto que os profissionais a serem futuramente nomeados já se encontram em atuação mediante contratações temporárias, cujos custos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

integram a despesa orçamentária da Fundação Hospitalar. Assim, a presente ampliação de cargos efetivos não ultrapassa os limites legais nem cria nova despesa, mas sim regulariza uma realidade fática, com previsão de dotação específica e suficiente, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente.

No aspecto financeiro-orçamentário, a presente proposta encontra plena conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o disposto em seu artigo 16, §1º, inciso I, que define como "adequada com a lei orçamentária anual" a despesa que seja objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, desde que, somadas todas as despesas da mesma espécie, não sejam ultrapassados os limites legais para o exercício vigente.

Dessa forma, as normas do caput do art. 16 não constituem condição prévia para aprovação desta lei, uma vez que a ampliação dos cargos não enseja nova despesa, mas sim sua realocação formal e legal. Reafirma-se, portanto, que a medida é legal, legítima, tecnicamente fundamentada e absolutamente necessária ao bom funcionamento da saúde pública em Ibaíti.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que representa um passo firme na direção da valorização dos profissionais da saúde, da legalidade administrativa e, sobretudo, do cuidado com a vida e o bem-estar da nossa população.

Importa destacar que a matéria encontra-se sob análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Processo nº 113518/25, sob relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Fábio de Souza Camargo. A consulta, formulada por esta Câmara Municipal por intermédio de seu Presidente, o Sr. André Zaninetti de Matos, busca esclarecer aspectos legais relacionados à:

1. Validade da contratação de servidores acima do número de cargos previstos em lei e os efeitos jurídicos de eventual nulidade das nomeações;
2. Possibilidade de recontração do mesmo servidor após invalidação da nomeação, caso ainda vigente o prazo de validade do concurso;
3. Incidência ou não das despesas com contratos irregulares no índice de despesa com pessoal, para fins de análise da ampliação de cargos.

Tal consulta demonstra a seriedade e a responsabilidade desta Casa Legislativa diante do tema, refletindo o zelo com o erário, com o interesse público e, sobretudo, com a legalidade das ações administrativas.

Portanto, a presente proposição visa dar um passo firme rumo à valorização do serviço público efetivo, ao mesmo tempo em que corrige distorções e promove justiça aos profissionais que há anos sustentam a rede pública de saúde com dedicação e competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um compromisso com a vida, com a legalidade e com a saúde da população ibaitiense.

Por tal motivo, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que altera a Tabela "E" do anexo "II" da Lei Municipal n.º 214/99, de 19 de abril de 1999, a fim de que seja possível ao Poder Executivo do Município de Ibaíti legalizar o quantitativo de cargos efetivos do Quadro Próprio dos Servidores de Técnico de Enfermagem da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e regularizar os concursos públicos para provimento deste cargo efetivo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO DO PROJETO
DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti.

Nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, que dispõe: "*Art. 48 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa*".

Venho, por meio deste, solicitar regime de urgência na tramitação e apreciação do Projeto de Lei que trata da regularização da situação dos Técnicos de Enfermagem atualmente vinculados à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

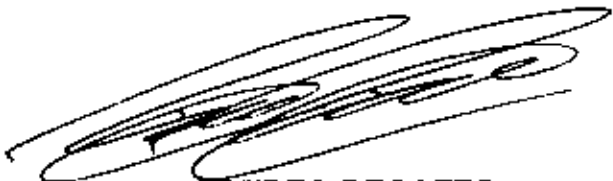
Tal pedido fundamenta-se na constatação de que referidos servidores foram contratados por meio de concurso público, porém sem a devida previsão legal do quantitativo de cargos efetivos no Quadro Próprio de Pessoal da Fundação, conforme dispõe a Tabela "E" do Anexo II da Lei Municipal nº 214/99, de 19 de abril de 1999.

A ausência de previsão legal expressa dos cargos no quadro funcional da Fundação compromete a segurança jurídica dos vínculos estabelecidos, além de configurar vício na formalização das contratações, o que demanda correção urgente por meio de adequação legislativa.

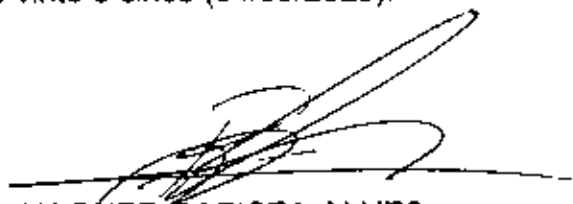
Importa destacar que o parecer jurídico emitido pela advogada da Câmara Municipal, Dra. Cristiane Vitorio Gonçalves – OAB/PR 26404, reforça a necessidade de compatibilização legal da estrutura de cargos da Fundação com a realidade de seu corpo técnico atual, em anexo. Portanto, sendo imprescindível a edição de lei específica que discipline adequadamente os cargos e suas atribuições no quadro de pessoal.

Dessa forma, em razão da urgência administrativa, legal e jurídica para sanar as irregularidades detectadas e garantir a legalidade da atuação dos técnicos de enfermagem da Fundação, requer-se a adoção e aprovação, em sessão extraordinária designada, do regime de urgência para tramitação do presente projeto de lei, nos termos regimentais e legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal de Ibaíti



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE JUNHO DE 2025
(Oriundo do Poder Executivo)

Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado o quantitativo do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, conforme quadro abaixo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL DE CARGOS COM A AMPLIAÇÃO
PTM - 8	Técnico em Enfermagem	4	26	30

Art. 2º Ficam extintos 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Próprio dos Servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, de que trata a Tabela "E" do Anexo "II" da Lei Municipal n.º 214, de 19 de abril de 1999, que se encontram vagos e não providos, passando a ter o seguinte quantitativo:

TABELA E - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SÍMBOLO	CLASSIFICAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO DE CARGOS EXTINTOS	TOTAL DE CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS
PTM - 3	Auxiliar em Enfermagem	55	39	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibaíti e, se necessário, suplementadas, bem como nas previsões orçamentárias posteriores

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ/MF Nº 80.617.319/0001-08

Rua: Francisco de Oliveira, 692- CEP: 84.900-000 – Ibaiti/PR

DO:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

PARA:

SRA. SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, MD PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI; E

DR. MATHEUS HENRIQUE CARNEIRO PINTO RUIZ, MD ASSESSOR JURÍDICO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

REF. SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES EFETIVOS DA FUNDAÇÃO, POR MEIO DE LEI.

I – DO RELATÓRIO

- a) - O Município de Ibaiti encerrou o primeiro quadrimestre de 2025 com um percentual de aplicação em despesas com pessoal em 51,29% (cinquenta e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento), conforme relatório extraído do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O montante de despesas com pessoal dispendida no período de maio de 2024 a abril de 2025 foi de R\$: 69.896.667,59 para uma receita corrente líquido no mesmo período de R\$: 136.284.135,45.
- b) - A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal dispõe no quadro funcional atualmente de 45 (quarenta e cinco) profissionais lotados nas áreas de Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. Este quadro está composto por: 13 Técnicos em Enfermagem Efetivos, por 16 Auxiliares de Enfermagem Efetivos e 17 Técnicos em Enfermagem contratados via Processo Seletivo Simplificado – PSS, como segue.

Descrição do Cargo	Quantidade Contratada	Modalidade da Contratação
Técnico em Enfermagem	13	Efetivo
Auxiliar de Enfermagem	16	Efetivo
Técnico em Enfermagem	17	PSS
Total	46	

Handwritten signature

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ/MF Nº 80 617 319/0001-08

Rua: Francisco de Oliveira, 692- CEP: 84 900-000 – Ibaíti/PR

- c) – No Memorando Interno nº 02/2025 – RH – F.H.S.M.I., no quadro de Técnicos em Enfermagem efetivos, constam apenas 12 (doze) profissionais. No entanto, para efeito da apuração do índice com fechamento em abril/2025, constavam 13 profissionais. Haja visto que a servidora Marinete Aparecida dos Santos pediu exoneração no dia 22.05.2025.
- d) – A disponibilidade de vagas do quadro funcional da Fundação Hospitalar Municipal de Ibaíti conforme base legal é a seguinte:

Descrição do Cargo	Nº de Vagas	Lei nº
Técnico em Enfermagem	04	214/99
Auxiliar de Enfermagem	55	214/99
Total	59	

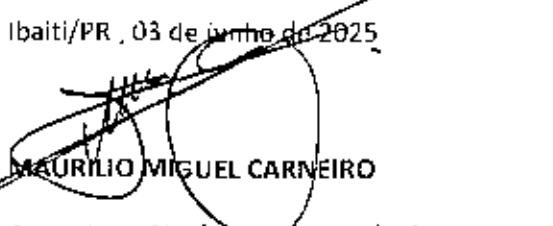
II – CONCLUSÃO:

Tendo em vista que no cálculo das despesas com pessoal, posição de 30.04.2025, os profissionais acima discriminados já se encontravam incluídos na somatória geral das despesas com pessoal, a qual perfaz o índice de gastos apresentado no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 30.04.2025, este departamento entende que não há a necessidade de realizar um novo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, haja visto, que as despesas geradas por uma futura contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem se dará pela substituição de profissionais efetivos no lugar dos profissionais contratados via Processo Seletivo Simplificado – PSS, pois estes são contratos emergenciais e temporários que será finalizado em breve.

E ainda, para a regularização dos cargos de Técnicos em Enfermagem da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti se faz necessário à reestruturação da Lei nº 214/99 ampliando o número de cargos de Técnicos em Enfermagem de 04 existentes para quantos forem necessários. Essa reestruturação não trará nenhum aumento no gasto com pessoal. É tão somente uma mera adequação tendo em vista que os profissionais já estão contratados, parte no quadro efetivo e parte via Processo Seletivo Simplificado – PSS, os quais deverão ser substituídos por efetivos.

E o relatório

Ibaíti/PR, 03 de junho de 2025.


MAURILIO MIGUEL CARNEIRO

Contador – CRC/PR nº 033319/O-9



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 - Ibaíti - Paraná

MEMORANDO INTERNO - 02/2025 - RH-F.H.S.M.I

Ao

Departamento Jurídico – FHSMI

Situação do Quadro de Servidores – Cargo de Técnico de Enfermagem

Após análise do quadro de servidores admitidos para o cargo de Técnico de Enfermagem na Fundação Hospitalar de Saúde, informamos que, conforme levantamento realizado, o número de vagas legalmente previstas para o referido cargo é de 4 (quatro), conforme estabelecido na Lei nº 214/1999, de 19 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras vigente.

Entretanto, verificou-se que atualmente 12 (doze) profissionais estão em exercício de funções correspondentes a esse cargo, o que configura um excedente de 8 (oito) servidores em relação ao limite legalmente permitido.

Destacamos, ainda, que a servidora Marinete Aparecida dos Santos solicitou exoneração voluntária do cargo em 22 de maio de 2025, fato que já foi devidamente registrado e atualizado nos sistemas funcionais.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo	Posição Concurso	Portaria Nomeação	Portaria Exoneração
4872454	MARINILDA MELO DA SILVA	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	103º - Pcb	1580 - 04.03.24	
4872461	KARINA FATIMA DA SILVA	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	102º	1579 - 04.03.24	
4872471	JOELY FREDDA	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	1º	1572 - 04.03.24	
4872465	FABIANA GOMES DA SILVA	24/09/2024	Técnico de Enfermagem	64	1574 - 04.03.24	
4872463	SOAMEYARIMA PRADO DIAS	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	64	1575 - 04.03.24	
4872466	GILDO JOSE FERNANDES	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	71	1576 - 04.03.24	
4872467	FRANCIELE PEREIRA DA COSTA	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	82	1577 - 04.03.24	
4872469	NUBIA FERNANDA DE MORAIS	04/03/2024	Técnico de Enfermagem	82	1578 - 04.03.24	
4872477	GERLEINE CHAGAS DA SILVA	02/04/2024	Técnico de Enfermagem	12º	1612 - 02.04.24	
4872476	MARINETE APARECIDA DOS SANTOS	02/04/2024	Técnico de Enfermagem	58º - Ali	1613 - 02.04.24	118 - 22.05.25
4872493	ANDRÉIA CRISTINA LOPES	03/04/2024	Técnico de Enfermagem	11º	1616 - 03.04.24	
4872485	ELIZANGELA ROCHA DO PRADO DE SOUZA	25/04/2024	Técnico de Enfermagem	13º	1687 - 25.04.24	
4872554	JOCELIANA DOS CARNEIROS	14/06/2024	Técnico de Enfermagem	16º	1721 - 14.06.24	

Situação do Quadro de Servidores – Cargo de Auxiliar de Enfermagem

Informamos que, conforme levantamento realizado, o número de vagas legalmente previstas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem é de 55 (cinquenta e cinco), conforme estabelecido pela Lei nº 214/1999, de 19 de abril de 1999.

Atualmente, encontram-se em exercício nas funções correspondentes a este cargo 16 (dezesesseis) profissionais. Dessa forma, verifica-se um déficit de 39 (trinta e nove) vagas em relação ao quantitativo previsto em lei para o referido cargo.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
121	HAMILTON ROBERTO COSTA	02/08/1999	Auxiliar de Enfermagem
1971	HERICA MONALUZA AMANTINO JANESKO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1911	JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1851	JOELMA APARECIDA DA LUZ FARIAS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2011	JOYCE TEOFILO RIBEIRO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1921	LUZIA IMACULADA DOS REIS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1981	MARIA INES DA SILVA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1901	MARIA SUZANA MIGUEL DE OLIVEIRA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2021	MARISTELA FELIX DE ALMEIDA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1831	NARA NELI COSTA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2041	NUCEIA DOS SANTOS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1841	SIDINEIA MIGUEL	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1821	VERA LUCIA RAMOS CAMARGO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1801	VERA LUCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2811	VILMA PEREIRA VIDAL FERREIRA	06/07/2005	Auxiliar de Enfermagem
3001	SIRLEI CARNEIRO JANSEN	18/06/2006	Auxiliar de Enfermagem



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 - Ibaiti - Paraná

Situação do Quadro de Servidores – Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Regime: CLT – Efetivo

Informamos que, no âmbito dos Programas Descentralizados – Emprego Público, e conforme disposto na Lei nº 417/2005, de 4 de novembro de 2005, foi autorizada a criação de um total de 24 (vinte e quatro) cargos para a função de Auxiliar de Enfermagem.

Atualmente, 2 (duas) dessas vagas encontram-se ocupadas, restando 22 (vinte e duas) vagas disponíveis.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
4481	ANA MARIA PEREIRA	23/02/2010	Auxiliar de Enfermagem Clt
4951	JULIANA MELO DA SILVA	02/01/2012	Auxiliar de Enfermagem Clt

Situação do Quadro de Servidores – Técnicos de Enfermagem – regime CLT – Temporários

Ressaltamos também que há 17 (dezessete) profissionais contratados temporariamente para exercer a função de Técnico de Enfermagem, por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
4872504	ADILEUZA SOARES SILVA DO CARMO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872499	ALDENY DA SILVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872498	ANDREIA MARIA ZAVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872501	DAIANE CLAUDINO CIRINO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872506	DAIANE CRISTINE DE ALMEIDA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872497	DAYANE MAINARDES FERREIRA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872495	FRANCIELI MIGUEL PEREIRA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872494	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZUMKIEWICZ	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872493	MARIA APARECIDA VELOSO REIMÃO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872505	MARIA DE FATIMA DA SILVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872503	MICHELLE ZANATO BELCHIOR	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872492	MÔNICA PAES RIBAS	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872491	NARIELE ILHEO GUEDES	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872502	SANDRA APARECIDA IGNACIO COSTA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872488	CLEONICE TEODORO FERREIRA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872486	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872487	LUDMILA DE CASSIA FAGUNDES FOGACA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário

Ibaiti, 02 de junho de 2025

Nada mais havendo a constar, me coloco a disposição, para mais informações que sejam necessárias.



Lucineia do Nascimento Faria
Diretora de Departamento F.H.S.M.I.
Portaria 2, de 7.1.2025

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI****CNPJ – 80.617.319/0001-08****Rua Francisco de Oliveira, 692 - Ibaíti - Paraná****MEMORANDO INTERNO - 02/2025 - RH-F.H.S.M.I**

Ao

Departamento Jurídico – FHSMI

Situação do Quadro de Servidores – Cargo de Técnico de Enfermagem

Após análise do quadro de servidores admitidos para o cargo de Técnico de Enfermagem na Fundação Hospitalar de Saúde, informamos que, conforme levantamento realizado, o número de vagas legalmente previstas para o referido cargo é de 4 (quatro), conforme estabelecido na Lei nº 214/1999, de 19 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras vigente.

Entretanto, verificou-se que atualmente 12 (doze) profissionais estão em exercício de funções correspondentes a esse cargo, o que configura um excedente de 8 (oito) servidores em relação ao limite legalmente permitido.

Destacamos, ainda, que a servidora Marinete Aparecida dos Santos solidtou exoneração voluntária do cargo em 22 de maio de 2025, fato que já foi devidamente registrado e atualizado nos sistemas funcionais.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo	Posto de Trabalho	Período de Exoneração	Período de Exoneração
807364	MARCELA VELLO DA SILVA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	3239 - PCO	1980 - 04.05.24	
807365	KARINA FATIMA DA SILVA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	304	1979 - 04.05.24	
807367	JOELY PREZONA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	21	1979 - 04.05.24	
807365	FRANCISCA BANTAS DA SILVA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	48	1974 - 04.05.24	
807363	ROSEANE TAVARES PRADO DIAS	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	48	1979 - 04.05.24	
807364	ELDO JOSE PEREIRA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	74	1979 - 04.05.24	
807367	FRANCISCA PEREIRA DA COSTA	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	48	1977 - 04.05.24	
807368	WILMA FERNANDA DE MORAIS	04/05/2004	Técnico de Enfermagem	48	1979 - 04.05.24	
807367	CILENE CHAMAS DA SILVA	02/04/2004	Técnico de Enfermagem	129	1812 - 02.04.24	
807368	MARINETE APARECIDA DOS SANTOS	02/04/2004	Técnico de Enfermagem	390 - AT	1813 - 02.04.24	118 - 22.05.25
807367	ANDREA CRISTINA CORREA	02/04/2004	Técnico de Enfermagem	129	1834 - 02.04.24	
807365	ELIZABETH RODRIGUES DO PRADO DE SOUZA	25/04/2004	Técnico de Enfermagem	134	1887 - 25.04.24	
807364	ROSELA DOS CARNEIRO	08/05/2004	Técnico de Enfermagem	140	1771 - 18.05.24	

Situação do Quadro de Servidores – Cargo de Auxiliar de Enfermagem

Informamos que, conforme levantamento realizado, o número de vagas legalmente previstas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem é de 55 (cinquenta e cinco), conforme estabelecido pela Lei nº 214/1999, de 19 de abril de 1999.

Atualmente, encontram-se em exercício nas funções correspondentes a este cargo 16 (dezesseis) profissionais. Dessa forma, verifica-se um déficit de 39 (trinta e nove) vagas em relação ao quantitativo previsto em lei para o referido cargo.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
121	HAMILTON ROBERTO COSTA	02/08/1999	Auxiliar de Enfermagem
1971	HERICA MONALIZA AMANTINO JANESKO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1911	JEFERSON JOSE DE OLIVEIRA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1851	JOELMA APARECIDA DA LUZ FARIAS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2011	JOYCE TEOFILO RIBEIRO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1921	LUZIA IMACULADA DOS REIS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1981	MARIA INES DA SILVA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1901	MARIA SUZANA MIGUEL DE OLIVEIRA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2021	MARISTELA FELIX DE ALMEIDA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1831	NARA NELI COSTA	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2041	NUCEIA DOS SANTOS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1841	SIDINEIA MIGUEL	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1821	VERA LUCIA RAMOS CAMARGO	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
1801	VERA LUCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	01/06/2004	Auxiliar de Enfermagem
2811	VILMA PEREIRA VIDAL FERREIRA	06/07/2005	Auxiliar de Enfermagem
3001	SIRLEI CARNEIRO JANSEN	18/06/2006	Auxiliar de Enfermagem

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI****CNPJ – 80.617.319/0001-08****Rua Francisco de Oliveira, 692 - Ibaíti - Paraná****Situação do Quadro de Servidores – Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Regime: CLT – Efetivo**

Informamos que, no âmbito dos Programas Descentralizados – Emprego Público, e conforme disposto na Lei nº 417/2005, de 4 de novembro de 2005, foi autorizada a criação de um total de 24 (vinte e quatro) cargos para a função de Auxiliar de Enfermagem.

Atualmente, 2 (duas) dessas vagas encontram-se ocupadas, restando 22 (vinte e duas) vagas disponíveis.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
4481	ANA MARIA PEREIRA	23/02/2010	Auxiliar de Enfermagem Clt
4951	JULIANA MELO DA SILVA	02/01/2012	Auxiliar de Enfermagem Clt

Situação do Quadro de Servidores – Técnicos de Enfermagem – regime CLT – Temporários

Ressaltamos também que há 17 (dezesete) profissionais contratados temporariamente para exercer a função de Técnico de Enfermagem, por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo
4872504	ADILEUZA SOARES SILVA DO CARMO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872499	ALDENY DA SILVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872498	ANDREIA MARIA ZAVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872501	DAIANE CLAUDINO CIRINO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872506	DAIANE CRISTINE DE ALMEIDA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872497	DAYANE MAINARDES FERREIRA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872495	FRANIELI MIGUEL PEREIRA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872494	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZUMKIEWICZ	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872493	MARIA APARECIDA VELOSO REIMÃO	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872505	MARIA DE FATIMA DA SILVA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872503	MICHELLE ZANATO BELCHIOR	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872492	MONICA PAES RIBAS	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872491	NARIELE ILHEO GUEDES	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872502	SANDRA APARECIDA IGNACIO COSTA	11/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872488	CLEONICE TEODORO FERREIRA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872486	LUCIANA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário
4872487	LUDMILA DE CASSIA FAGUNDES FOGACA	17/04/2024	TECNICO ENFERMAGEM - Temporário

Ibaíti, 02 de junho de 2025

Nada mais havendo a constar, me coloco a disposição, para mais informações que sejam necessárias.

Lucineia do Nascimento Faria
Diretora de Departamento F.H.S.M.I.
Portaria 2, de 7.1.2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 113518/25

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Petição (requerimento, consulta_Assinado)
4. 004 - Petição (COPIA ATA ELEIÇÃO PRESIDENTE 2025)
5. 005 - Parecer Jurídico ou Técnico (1- PARECER JURÍDICO - nulidade nomeação.)
6. 006 - Termo de Distribuição
7. 007 - Despacho
8. 008 - Certidão de Publicação DETC
9. 009 - Informação
10. 010 - Despacho
11. 011 - Despacho
12. 012 - Despacho
13. 013 - Instrução



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **CONSULTA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição: Apresentamos consulta questionando as consequências de nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, acima do número de cargos existentes em lei.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

Gestor atual: **ANDRE ZANINETI DE MATOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (requerimento. consulta_Assinado)
- Petição (COPIA ATA ELEIÇÃO PRESIDENTE 2025)
- Parecer Jurídico ou Técnico (1- PARECER JURIDICO - nulidade nomeação.)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ 77.774.677/0001-01, através do(a) Representante Legal**
ANDRE ZANINETI DE MATOS, CPF 769.669.419-72

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025 11:08:27



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 113518/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 113518/25

ASSUNTO: **CONSULTA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Breve descrição. Apresentamos consulta questionando as consequências de nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público, acima do número de cargos existentes em lei.

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

Gestor atual: **ANDRE ZANINETI DE MATOS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (requerimento, consulta_Assinado)
- Petição (COPIA ATA ELEIÇÃO PRESIDENTE 2025)
- Parecer Jurídico ou Técnico (1- PARECER JURÍDICO - nulidade nomeação.)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ 77.774.677/0001-01, através do(a) Representante Legal **ANDRE ZANINETI DE MATOS**, CPF 769.669.419-72

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025 11:08:53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, nº 25, Praça dos Três Poderes, Centro, representada neste ato por seu Presidente, André Zanineti de Matos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.465-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 769669419-72, residente e domiciliado no Município de Ibaiti, sito à Rua Paraná, nº 529, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONSULTA** na forma que segue.

CONSIDERANDO QUE os cargos públicos devem ser criados por lei, que estabeleça sua denominação própria, atribuições, número certo e remuneração (Art.48, inc. X, CF); e

CONSIDERANDO QUE a contratação de servidor público para cargo público efetivo deve ser precedida de concurso público, e as nomeações devem ser compatíveis com o número de cargos criados por Lei específica:

Com o objetivo de conhecer o posicionamento desse Tribunal sobre a matéria abordada, apresento a seguinte **CONSULTA**:

1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?
2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?

3. 003 - Petição (requerimento, consulta_Assinado)

3. Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou exclui as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

Diante do exposto, atendendo as exigências previstas no art. 311 do Regimento Interno desta Corte, requer o esclarecimento dos questionamentos apresentados.

Termos em que
Pede Deferimento.
Ibaiti, 25 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

4. 004 - Petição (COPIA ATA ELEIÇÃO PRESIDENTE 2025)

Realizada aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h00min horas, nesta Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, na Rua José de Moura Bueno, em sessão extraordinária de eleição da mesa diretiva da 19ª Legislatura, com a presença dos Senhores Vereadores: André Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira, César Augusto de Mello, José Roberto Altvater, Márcia Andreia Pereira Lemes, Marli do Carmo Silva Vigilato, Tadeu de Jesus Salomão, Tânia Pereira da Silva Constantino e Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Dando continuidade nos trabalhos e entrando diretamente na ordem do dia, foi realizada a eleição da Mesa Diretiva, sendo registrada às 18h39m (dezoito horas e trinta e nove minutos) uma única chapa. **Chapa "NOSSA CIDADE, NOSSO ORGULHO"**. Presidente: André Zaninetti de Matos - NOVO; 1º Vice-presidente: José Roberto Altvater - PP; 2º Vice-presidente: Márcia Andreia Pereira - SOLIDARIEDADE; 1º Secretário: César Augusto de Mello - NOVO e 2º Secretário: Carlos Eduardo Pereira - SOLIDARIEDADE. Em ato contínuo, iniciou-se a votação com a chamada nominal de cada vereador presente. Ao término da votação, fora designado para apuração e proclamação do resultado dois vereadores, a saber, **CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E TADEU DE JESUS SALOMÃO** de acordo com art. 14, IV RI e com votos 07 (sete) votos favoráveis e 01 (um) voto de abstenção sendo da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, que disse: - me abstenho do voto porque não teve representatividade partidária e nós somos um grupo que poderia ter a representatividade partidária e 1 (um) voto nulo, sendo da Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato que disse: em respeito ao meu partido, meu voto é nulo. A chapa vencedora, por maioria absoluta, foi a chapa: "NOSSA CIDADE, NOSSO ORGULHO". Ao término destes trabalhos foi empossada a nova Mesa Diretiva assim composta: **NOSSA CIDADE, NOSSO ORGULHO**: Presidente: André Zaninetti de Matos - NOVO; 1º Vice-presidente: José Roberto Altvater - PP; 2º Vice-presidente: Márcia Andreia Pereira - SOLIDARIEDADE; 1º Secretário: César Augusto de Mello - NOVO e 2º Secretário: Carlos Eduardo Pereira - SOLIDARIEDADE. Após a posse da mesa diretiva, o então Presidente eleito André Zaninetti de Matos fez o uso da palavra e disse: Boa noite a todos nobres vereadores, todos vocês que estão aqui meu boa noite né, ao pessoal em casa, os internautas, quero agradecer a confiança mais uma vez estar à frente do Legislativo né dizendo que, podem contar aí sempre né com a mesa diretiva, agradecer aí a Márcia que aceitou o convite, o César que aceitou o convite, José Roberto Altvater que aceitou o convite né, o Dudu que aceitou o convite; é quando foi falado que partido não teve representação, mas eles foram convidados a participar da mesa né? Então não foi feito a toque de caixa, os partidos foram convidados a participar da mesa, então agradeço o partido União Brasil, mas foram convidados, então que nós possamos fazer um mandato sério, um mandato transparente para nossa população aí, mas muito obrigado mesmo vamos continuar lutando aí pela nossa cidade muito obrigado. Com o uso da palavra a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: é parabéns à mesa diretiva que vocês façam excelente trabalho nessa gestão de 2025 a 2026, é para esclarecer o que o senhor acabou de falar, como se refere a mim que faço parte do partido União Brasil, quero dizer que a gente que você entrou realmente em contato mas via WhatsApp né, e não fez nenhuma reunião para conversarmos sobre e a mesa diretiva é como fiz com a Verinha, como conversei com a Verinha, tive uma conversa com o Dudu, com a Márcia nós conversamos né é presencialmente sobre isso e até dissemos realmente que a sua Chapa Quem já estava na sua Chapa tá antes então assim só para justificar essa sua fala que nós não quisemos né, que eu acho que a única que se colocou que não faria parte da chapa pros demais fui eu né, então assim só para justificar que poderia ter sido uma conversa aberta é eu sei que a eu estou chegando agora né, é meu o primeiro pleito eleitoral e com o passar dos dias a gente vai aprendendo a como se é comunicar aqui dentro e como falar, mas eu sempre sou da questão de sentarmos todos juntos que eu acho que sair uma chapa de um grupo não é nada que precisa ser feito é não que não possa ser feito com todos juntos conversando tá? E parabéns a vocês e um bom trabalho obrigado conosco em relação a tudo né no que couber a mim em atendê-los da mesma forma que espero de vocês nos renderem né? Obrigada. Com o uso da palavra o Vereador André Zaninetti de Matos disse: só reforçando a Marli esteve na lanchonete, convidei ela para fazer parte da mesa diretiva ela falou que ia pensar, referente a Tânia tem a mensagem convidando ela para ser minha secretária, ela comunicou que não viu a mensagem e não respondeu a mensagem até a época, aí fui a até os outros vereadores conversamos e fechamos a nossa chapa, então a chapa na realidade ela pode ser feita por qualquer Vereador, não é preciso fazer reunião entre todos os vereadores para fazer a chapa, ela é feita né através de cada Vereador ele pode fazer a sua chapa, mas eu conversei sim com todos os vereadores tenho tudo gravado tudo arquivado né? Mas agradeço né e a disponibilidade de vocês e que né vocês possam o que precisar da mesa também a gente vai estar atendendo. Com o uso da palavra a Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato disse: desejo boa sorte à mesa diretiva. Sim a gente conversou na lanchonete aí você me falou você aceitava apoiar você, daí simplesmente foi mandada a mensagem tua no me WhatsApp foi ano aceitaria fazer é parte da chapa daí eu mandei a gente vai conversar se não teve mais retorno foi isso ou não foi? Foi. Então muito obrigada e boa sorte a vocês. Com o uso da palavra o Vereador André Zaninetti de Matos disse: então quando você falou gente vai conversar, a gente procurou outros né porque a gente estava sabendo que vocês também queriam montar uma chapa. Então como vocês queriam a Presidência, ser uma chapa nova, de mulheres, uma chapa de renovação, eu fiz a minha chapa; é normal né? Com o uso da palavra a Vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato disse: Não a gente não tá discutindo a chapa não é só justificando mesmo é só justificando. Com o uso da palavra a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: André já que você citou novamente é a gente sabe como que funciona, eu li bem o Regimento Interno sei que poderia sido ter sido votado por função né, da mesa, como poderia ser optado pela chapa quanto a isso não há o que o que discutir né, eu sei que cada um poderia ter montado sua Chapa ter falado sua Chapa mas acho como a gente tem um grupo né nada como conversar abertamente, não há necessidade de se fechar. Eu sei que existe né afinidades né políticos por vocês já serem um grupo já formado há mais tempo, mas que também é acabou nos amarrando. Eu acho assim, que por respeito a nós que estávamos chegando agora seria dessa forma, mas como não foi né nós

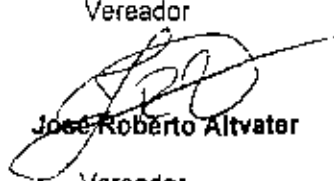
temos aí 4 anos essa é a primeira gestão da mesa né sei que você acabou de sair de uma presidência e você já tá assumindo outra presidência, é, mas assim é o percurso né? Hoje é você amanhã poderá ser outro é todos aqui tem a mesma representatividade em relação a querer ser ou não presidente da Câmara né, todo mundo aqui é capaz, foram votados, estão aqui e é direito de todos iguais que a gente possa seguir esse ano tranquilos trabalhando pela população que nós sabemos que tem muito trabalho aí para nós é abraçarmos e resolvermos né então isso, não vai impedir o nosso trabalho. Com o uso da palavra o Vereador André Zaninetti de Matos disse: Eu só quis informar né quando eu falo a respeito tal né eu não fui respondido pela sua resposta né você falou que não, não viu né, mas tudo bem vamos deixar quieto. Com o uso da palavra o Vereador Tadeu de Jesus Salomão disse: Boa noite a todos os internautas que tá nos assistindo. Boa noite a vocês que estão aqui nos prestigiando essa sessão solene que nós estamos fazendo aqui é quero parabenizar a cada um dos vereadores que conseguiram chegar e também parabenizar aqueles que participaram e não conseguiram, porque muitas vezes na primeira vez a gente não consegue, eu tentei a primeira também, tentou a primeira não conseguiu, hoje conseguiu E passar mensagem para aqueles um que não conseguiram que não desista que continue na caminhada que nada mais um dia após o outro e se for a vontade de Deus vai ser cumprida e quero desejar as boas-vindas para todos os vereadores eleitos que tá no primeiro mandato pode contar comigo para o que precisar a gente tá aqui para somar para desenvolver um melhor trabalho para a nossa população e Ibaiti, então são essas minhas palavras senhor Presidente. Logo após, foi realizada a eleição das comissões permanentes desta Câmara Legislativa, a qual foi formada mediante acordo (art. 50 RI) entre os Vereadores, ficando composta da seguinte forma: comissão de Redação e Justiça ficou composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Membros: Tadeu de Jesus Salomão e Tânia Pereira da Silva Constantino. comissão de Finanças e Orçamentos ficou composta pelos seguintes vereadores: Presidente: César Augusto de Mello. Membros: Marli do Carmo Silva Vigilato e Carlos Eduardo Pereira e a comissão de Ordem Econômica e Social ficou composta pelos seguintes Vereadores: Presidente: José Roberto Altvater. Membros: César Augusto de Mello, Márcia Andreia Pereira, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Tânia Pereira da Silva Constantino. Nada mais a constar, lavrou-se a presente ata, por mim, Rafaela Dutra Neves da Silva, Cegatte, ata esta que vai assinada por todos os Vereadores


André Zaninetti de Matos


Carlos Eduardo Pereira

Vereador

César Augusto de Mello

Vereador

José Roberto Altvater

Vereador

Márcia Andreia Pereira Lemes

Vereador

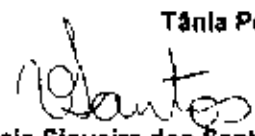
Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão

Vereadora

Tânia Pereira da Silva Constantino

Vereador

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

PARECER Nº 006/2025

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE APROVADO ACIMA DO NÚMERO DE CARGO PÚBLICO EXISTENTE EM LEI. NULIDADE DE PLENO DIREITO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. AUTOTUTELA. INVALIDAÇÃO QUE DEVE SER PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. EFEITO "EX TUNC" COM O RESTABELECIMENTO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE NÃO GERA EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS EM RELAÇÃO AO SERVIDOR CONTRATADO, COM EXCEÇÃO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS E LEVANTAMENTO DE FGTS. INAPLICABILIDADE DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE.

DA CONSULTA

Trata-se de expediente no qual o Presidente da Câmara Municipal questiona:

1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?
2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?
3. Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com

5. 005 - Parecer Jurídico ou Técnico (1- PARECER JURÍDICO - nulidade nomeação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
SETOR JURÍDICO

peçoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou exclui as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

Passamos à análise.

1. **É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?**

A investidura no serviço público em cargo público deve ser precedida de aprovação em concurso público para cargos efetivos, criados por lei específica, a qual fixe a sua denominação própria, atribuições, número certo e remuneração (Arts. 37, inc. II e 48, inc. X, CF).

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello¹ "os cargos públicos "são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de Direito Público e criadas por lei [...]."

Neste *interim*, já na realização de concurso público deve se ater não só a existência do cargo público, mas também ao número dos cargos efetivamente criados, sempre alicerçado na lei específica de sua criação, bem como a eventual ampliação do número de cargos.

As nomeações de servidores em cargos públicos, em número superior ao de cargos existentes em lei, constitui nomeação em cargo inexistente, violando o princípio da legalidade, que permite ao gestor público fazer apenas aquilo que é autorizado expressamente por lei, afinal, nas palavras de Seabra Fagundes "administrar é aplicar a lei de ofício".

Outrossim, nulo de pleno direito é o ato administrativo de nomeação de candidato aprovado em concurso público, acima do número de cargos

¹ In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2013. 30ª edição



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

efetivamente criados por lei, tendo em vista que os mesmos não existem no mundo jurídico.

Nas palavras de Matheus Carvalho, atos nulos "são aqueles declarados em lei como tais. Com efeito, a nulidade decorre do desrespeito à lei em algum de seus requisitos, ensejando a impossibilidade de convalidação, por não admitirem conserto."²

No caso em tela, evidente é a impossibilidade de convalidação do ato de nomeação acima do número de cargos criados por lei, na medida em que não se pode aprovar lei de criação e/ou ampliação de cargos com efeitos retroativos.

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO INEXISTENTE. NULIDADE MANIFESTA. RECONHECIMENTO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. Impõe-se o julgamento antecipado quando os fatos da demanda são incontroversos, debatendo as partes apenas quanto às suas consequências jurídicas. 2. A decisão proferida pela Justiça do Trabalho, ainda que sobre o mesmo fato, não importa em coisa julgada na Justiça Estadual, tendo em conta a incompetência absoluta daquela para a matéria. 3. **A nomeação para cargo sem previsão legal é ato nulo e, portanto, impossível de ser validado, por mais nobres que sejam seus motivos.** 4. Como o reconhecimento da prescrição não importara em qualquer vantagem prática ao apelado, o recurso adesivo não comporta conhecimento. Recurso de apelação não-provido. Recurso adesivo não conhecido.

(TJPR - 2ª Câmara Cível - AC - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - Unânime - J. 12.03.2003)

Portanto, ao se deparar o Gestor Público com situação como esta, que envolve a contratação de servidor público acima do número de cargos existentes

² In Manual de Direito Administrativo. 7ª Edição. Salvador.: Editora. JusPODIVM, 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

em Lei, ainda que haja a boa-fé do contratado, seguindo as diretrizes da lição de José dos Santos Carvalho Filho³entendo que:

A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade.

A invalidação do ato administrativo *ex officio*, no exercício da autotutela administrativa, constitui poder-dever de autoexecutoriedade da Administração, tal qual autorizam as Súmulas 346 e 473 do STF, respectivamente:

Súmula 346 do STF - A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido dispõe o art. 53 da Lei nº 9784/99:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Registre-se que a invalidação de ato administrativo "configura ato administrativo constitutivo, com o poder de aniquilar os efeitos de ato anterior, em

³ In Manual de Direito Administrativo. 34ª Edição. São Paulo.: Editora Atlas, 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

virtude dos vícios de ilegalidade apontados e, em razão desta natureza, a nulidade da conduta deve ser feita mediante a realização de processo administrativo prévio, em que se respeite o contraditório e ampla defesa, sempre que puder interferir na esfera individual de particulares”⁴.

Neste sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

• Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Outro aspecto que merece anotação refere-se ao prazo decadencial de cinco anos estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 9784/99, para que a Administração anule os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, o qual não se aplica as situações flagrantemente inconstitucionais. Vejamos o que ensina Matheus Carvalho:

Importa lembrar que o Superior Tribunal de Justiça firmou tese no sentido de que as situações flagrantemente inconstitucionais, não se submetem a esse prazo decadencial de 5 anos, não havendo a possibilidade, nestes casos, de convalidação pelo decurso do tempo. Cite-se como exemplo a nomeação de particular para assumir cargo efetivo sem a realização de concurso público. Nesse caso, a nomeação é nula e a referida ilegalidade poderá ser declarada a qualquer tempo.

Neste sentido:

⁴ In Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, Salvador, Editora, JusPODIVM, 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

As situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999, não havendo que se falar em convalidação pelo mero decurso do tempo. Julgados: REsp 1799759/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 29/05/2019; MS 20033/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/03/2019, DJe 01/04/2019; RMS 51398/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019; REsp 1647347/RO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 17/12/2018, AgInt no REsp 1538992/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 13/11/2018; RMS 56774/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 29/05/2018. (Vide Jurisprudência em Teses N. 115 – TESE 4) (Vide Legislação Aplicada Lei 9.784/1999 – Art. 54) (Vide Repercussão Geral - TEMA 839)⁵

Quanto aos efeitos da anulação/invalidação de atos administrativos, é de se dizer que “a decretação da invalidade de um ato administrativo vai alcançar o momento mesmo de sua edição”⁶, ou seja, “fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem”⁷.

José dos Santos Carvalho Filho esclarece:

Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao *statu quo ante*. Para evitar a violação do direito de terceiros, que de nenhuma forma contribuíram para a invalidação do ato, resguardam-se tais direitos da esfera de incidência do desfazimento, desde que, é claro, se tenham conduzido com boa-fé.

É preciso não esquecer que o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito.

⁵ STJ – Jurisprudência em teses. Processo Administrativo. 2019

⁶ In Manual de Direito Administrativo. 34ª Edição. São Paulo.: Editora Atlas, 2020, p. 327.

⁷ Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Edição, Malheiros. São Paulo, p. 474.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

Matheus Carvalho ensina:

Não obstante a anulação retroaja à data do ato e o sujeito perca a qualidade de agente desde a sua origem, o ato emanado produzirá efeitos, em virtude da aparência de legalidade que possuía. Pode-se exemplificar esta situação de manutenção dos efeitos garantidores de direitos adquiridos da seguinte forma. Consoante a Teoria da Aparência, a nomeação de servidor sem concurso público é nula, mas os atos praticados são válidos, em atenção ao princípio da segurança jurídica. Ademais, não há devolução dos salários, sob pena de enriquecimento da Administração Pública já que os serviços foram prestados. E não se faz possível retornar ao status quo ante.

A jurisprudência de nossos Tribunais em caso de nulidade de contratação de servidores públicos, em razão de ausência de concurso público, reconhece ao trabalhador o direito de recebimento dos salários pelos serviços prestados e ao depósito do FGTS, o que por analogia é aplicável na situação sob pauta, vejamos:

RE 596478

Recurso extraordinário. Direito Administrativo. Contrato nulo. Efeitos. Recolhimento do FGTS. Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Constitucionalidade. 1. É constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, o qual dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta do trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário. 2. Mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

Tema

191 - Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público

Tese

É constitucional o art. 19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta do trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público desde que mantido o direito ao salário.

Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Redator(a) do acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 13/06/2012, Publicação: 01/03/2013

RECURSOS INOMINADOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. CONTRATO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA). AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE NÃO GERA EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS EM RELAÇÃO AO SERVIDOR CONTRATADO, COM EXCEÇÃO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS E LEVANTAMENTO DE FGTS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AFASTADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO DE MADAGUARI CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0003935-30.2019.8.16.0109 - Mandaguari - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 15.08.2022)

Exposto isto, quanto ao primeiro questionamento, em suma, entendo que:

- 1.1 A contratação realizada acima do número de cargos criados e existentes em lei é nula de pleno direito e insanável, devendo ser invalidada mediante o poder de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);
- 1.2 A invalidação do ato de nomeação/contratação deve ocorrer mediante processo administrativo prévio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em razão de interferir na esfera individual dos contratados;
- 1.3 Em se tratando de situação flagrantemente inconstitucional, a nomeação em cargo público acima do número existente em lei, não se submete ao prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999, não havendo que se falar em convalidação pelo mero decurso do tempo; e
- 1.4 A anulação/invalidação do ato administrativo de contratação inválida gera ao contratado o direito da percepção dos salários e, do depósito e levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?

De início é de se dizer que, para uma nova contratação do cargo público, primeiro deve-se ampliar o número do referido cargo, através de lei específica, sempre observando as leis orçamentárias locais, as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o índice de despesa com pessoal e o impacto orçamentário-financeiro.

Após a criação/ampliação do número de cargo público mediante lei específica, observando sempre o limite do número de cargo efetivamente existente, é possível convocar candidatos aprovados no concurso público, desde que este esteja dentro do seu prazo de validade.

Tendo sido anulada a contratação pela ausência do número de cargo público, foi desfeita a relação jurídica que se originou do ato inválido, retornando a parte que nela figurou ao *statu quo ante* a sua contratação irregular, de modo que se deve observar a ordem classificatória anterior à contratação inválida.

Ou seja, se foi convocado e nomeado o candidato aprovado em segundo lugar, e após foi verificado que só havia um cargo público criado através de lei, razão pela qual se anulou a referida contratação, depois de se ampliar o número de cargo mediante lei, para realizar nova contratação, deve ser convocado novamente o candidato aprovado em segundo lugar.

Afinal, com a invalidação da contratação irregular com efeitos "ex tunc", retorna-se ao *statu quo ante*, e não anula a ordem classificatória do concurso público, pois o caráter irregular da contratação não decorre de vícios do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

Interpretar de outra forma seria "punir" duas vezes àquele que não deu causa ao erro, primeiro pela invalidação da contratação inválida e, segundo pela sua exclusão da ordem classificatória do certame.

Por isso a importância da anulação do ato administrativo de nomeação daquele que foi contratado acima do número de cargo público existente, pois a anulação da portaria de nomeação produz efeito *ex tunc*, retroagindo os seus efeitos à data da contratação, restabelecendo a ordem classificatória do certame.

Outra hipótese que poderia ser apontada como solução seria a exoneração do servidor contratado além do número existente de cargo, contudo segundo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello⁸, a exoneração tem aplicação apenas nas seguintes hipóteses:

Exoneração é o desligamento sem caráter sancionador, e tanto pode ter lugar "a pedido" do servidor quanto *ex officio*, isto é, por deliberação espontânea da Administração, nos seguintes casos: (I) quando se tratar de desinvestir alguém de um cargo em comissão; (II) quando, em cargo de provimento efetivo e antes de completado o triênio para estabilidade, o servidor se revela inadequado ao cargo e a Administração o desliga depois de regular aferição de sua ausência de capacidade para permanecer; (III) quando, na avaliação periódica de desempenho, este haja sido considerado insatisfatório; (IV) quando o servidor, depois de nomeado e empossado, não entrar em exercício no prazo legal; (V) quando o servidor incorrer, de boa-fé, em acumulação proibida, sendo-lhe permitido optar pelo cargo em que deseja persistir.

Portanto, além de incabível no caso questionado, a exoneração não teria o condão de retornar ao *statu quo ante*, pois opera efeitos "*ex nunc*", o que impediria o restabelecimento da ordem classificatória, que melhor preserva os direitos daquele que de "boa-fé" foi contratado irregularmente pela Administração Pública.

Diante disto, quanto ao segundo questionamento, em suma, entendo que:

⁸ In Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 2013. 30ª edição, p. 312.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

- 1.1 Após ampliado o número de cargos através de lei específica, e estando dentro do prazo de validade do concurso público, é possível nomear servidor observando o total de número de cargos públicos existentes;
- 1.2 Tendo sido anulada/invalidada a contratação irregular, a convocação dar-se-á sobre a ordem classificatória imediatamente posterior a última contratação válida, ou seja, a convocação iniciar-se-á novamente a partir daquele que foi contratado irregularmente, ante ao restabelecimento da situação anterior.

3. **Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou exclui as despesas com estes, diante da anulação das portarias?**

Segundo dispõe o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a "verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre", ou seja, considerar-se á o total de despesa com pessoal consolidado no final de cada quadrimestre.

E, na hipótese da despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso criar cargo, emprego ou função, inclusive ampliar o quantitativo dos já existentes (art. 20, inc. II, LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento⁹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 20 de fevereiro de 2025.


CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
OAB/PR 26404



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº688/2025

Processo Nº: 113518/25

Data e hora da distribuição: 28/02/2025 12:09:21

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 113518/25

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADOS: ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 182/25

Tratam os autos de Consulta formulada pela **Câmara Municipal de Ibaity**, na pessoa de seu representante legal Sr. André Zaninetti de Matos, buscando esclarecimentos a respeito do seguinte:

1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?
2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?
3. Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou excluídas as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311, do Regimento Interno¹, encaminhem-se à Escola de Gestão Pública para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema da Consulta, conforme dispõe o art. 313, §2º do Regimento Interno².

Após, retornem.

¹ Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

² Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Impressão: 13/03/2025

PROCESSO Nº: 113518/25
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: ANDRE ZANINETI DE MATOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 182/2025 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3401, do dia 12/03/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/03/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

PROCESSO Nº: 113518/25
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: ANDRE ZANINETI DE MATOS

INFORMAÇÃO Nº 44/25

I. RESUMO PROCESSUAL

Os autos tratam de Consulta¹ formulada por **ANDRE ZANINETI DE MATOS**, Presidente da Câmara Municipal de Ibaity², que solicitou o posicionamento deste Tribunal acerca dos seguintes quesitos (peça n.º 3):

"1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?"

2 Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?"

3 Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou excluí as despesas com estes, diante da anulação das portarias?"

O parecer jurídico (peça n.º 5) concluiu que: a) a contratação acima do número de cargos existentes em lei é nula de pleno direito e não pode ser convalidada e tal nulidade garante ao servidor contratado apenas o direito à percepção dos salários e ao levantamento do FGTS; b) a recontração do mesmo servidor só é possível se observada a ordem classificatória anterior à contratação inválida e c) No cálculo do índice de despesa com pessoal, mesmo as nomeações anuladas são consideradas, dado que os efeitos jurídicos (inclusive financeiros) existiram e serão computados até o momento da anulação.

A partir do recebimento desta Consulta e envio dos autos à EGP/SJB por meio do Despacho n.º 182/25 – GCFSC (peça n.º 7), apresentaremos a

¹ Art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – LOTCE-PR) c/c art. 311 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – RITCE-PR.

² Art. 312, II, do RITCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

jurisprudência do TCE-PR aplicável (art. 175, § 2º, V, e art. 313, § 2º, ambos do Regimento Interno) e outras decisões que possam auxiliar na resposta.

II. PRELIMINARMENTE: DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA PESQUISA

A partir dos quesitos apresentados, pesquisaremos: 1) a validade de nomeações acima do número de cargos legalmente previstos e direitos dos nomeados; 2) os critérios para recontração de servidores após invalidação de nomeação durante vigência do concurso e 3) o impacto das contratações irregulares no índice de despesa com pessoal para fins de criação de novos cargos.

III. DECISÕES RELEVANTES PARA A RESPOSTA

Observado o teor dos quesitos da Consulta, embora não tenhamos encontrados decisões específicas para os temas apresentados, seguem decisões que podem auxiliar na resposta (Quadro n.º 1), listadas de acordo com a força normativa da decisão, quesito e ordem cronológica.

Quadro n.º 1. Julgados relacionados

Julgados específicos		
Força normativa?	Quesito?	Ementa para citação
SIM	01	Consulta. Realização de concurso para cargos inexistentes no quadro geral de servidores municipais (...) "Incabível a anulação do concurso pois a inexistência temporária de vaga não induz à nulidade do concurso público. O que ensejaria a nulidade do ato e a admissão de pessoal para cargo inexistente ou quando existe o cargo, mas não há a devida aprovação no concurso respectivo, o que não me parece o caso da presente consulta" (CONSULTA n.º 12780/2007, Acórdão n.º 542/2007, Tribunal Pleno, Rel. HEINZ GEORG HERWIG, julgado em , veiculado em 01/06/2007 no DETC)
SIM	02	Consulta. Concurso Público. Direito à Nomeação. Mudança de entendimento dos Tribunais. Direito subjetivo do candidato à nomeação dentro o número de vagas ofertadas no edital. Resposta em tese. (...) Antigamente, era pacífica a tese da "expectativa do direito", ou seja o candidato aprovado possuía tão-somente o direito de não ser preterido, porquanto cabia à Administração pública a discricionariedade de chamar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

		ou não o concursado, o que dependia de critérios de conveniência e oportunidade. Tal posicionamento foi superado pelos Tribunais. Inicialmente, o STJ reconheceu o direito líquido e certo do aprovado a ser nomeado, dentre as vagas previstas no edital. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, não apenas reconheceu o direito subjetivo à nomeação, como também entendeu que a matéria é de tal relevância, que passou para Repercussão Geral e se encontra ainda em discussão naquela corte. De qualquer sorte, já se conhece o entendimento prevalente na jurisprudência, que é no sentido de que: as vagas ofertadas via edital devem ser providas. O direito subjetivo do candidato é oponível ao que outrora se entendia ser um poder discricionário da administração. Este poder, hoje, só incide para as vagas remanescentes, não previstas em edital. (CONSULTA n.º 44935/2010, Acórdão n.º 1993/2010 Tribunal Pleno, Rel. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, veiculado em 16/07/2010 no DETC)
NÃO	02	Admissão de pessoal complementar. Município de Andaraí. 2. Ausência de comprovação de que a ordem de classificação dos candidatos aprovados a alguns cargos no Concurso Público foi respeitada. 3. Registro dos admitidos cujo respeito à ordem classificatória foi comprovado. 4. Negativa de registro dos admitidos cujo respeito a ordem classificatória não foi comprovado. 5. Inclusão dos nomes dos interessados cujo registro esta sendo negado na autuação. Prejulgado n.º 11. Determinação para que o Município os intime no prazo de 15 dias para que, no mesmo prazo, possam apresentar justificativas e documentos. (ADMISSÃO DE PESSOAL n.º 379976/2002, Acórdão n.º 536/2014 Segunda Câmara, Rel. THIAGO BARBOSA CORDEIRO, julgado em 26/02/2014, veiculado em 27/10/2014 no DETC)
SIM	03	Consulta Não há dispositivo legal que vede a abertura de concurso público e a criação de vagas por meio que esteja com a despesa de pessoal próxima ao limite prudencial. Concurso público para formação de cadastro de reserva também exige estudo do impacto orçamentário. As hipóteses de vacância devem estar taxativamente previstas no Estatuto dos Servidores Público do Município. (...) "3. É possível fazer concurso com cadastro de reserva e este tipo de cadastro "entra" no cálculo para impacto orçamentário? Resposta: A lei não veda a abertura de concurso público para a formação de cadastro de reserva, o qual deve ser também antecedido do estudo do impacto orçamentário e demais exigências próprias do concurso público. (CONSULTA n.º 250275/2023, Acórdão n.º 1923/2024, Tribunal Pleno, Rel. IVAN LELIS BONILHA, julgado em 10/07/2024, veiculado em 25/07/2024 no DETC)
SIM	03	Consulta. Despesas com pessoal Composição Instruções Normativas 51/11, 84/12 e 89/13. Parcial conhecimento *possibilidade que os gastos com pessoal ativo, de servidores do quadro de pessoal do município, vinculados a prestação de ações e serviços públicos de saúde, até o limite do valor correspondente aos recursos recebidos mediante transferência Fundo à Fundo, ou seja, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

	transferências dos blocos de financiamentos já referidos, não sejam computados na despesa com pessoal? Com o entendimento de que os valores complementares pagos com recursos próprios do município são contabilizados como despesas de pessoal para efeito do enquadramento nos limites do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (CONSULTA n.º 296362/2016, Acórdão n.º 1357/2018, Tribunal Pleno, Rel. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 24/05/2018, veiculado em 07/06/2018 no DETC)
--	--

IV. DECISÕES OBSERVADAS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Observada a importância do tema, é necessário apontar o julgamento do STJ abaixo, relacionados aos quesitos propostos (Quadro n.º 2)

Quadro n.º 2. Decisões do STJ

Julgados relacionados	
Força vinculante?	Ementa para citação
NÃO	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA CANDIDATA APROVADA FORA DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE NÃO EXPIRADO. CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVIMENTO NEGADO 1. Segundo o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do RE 598.099/MS, julgado sob o regime de repercussão geral (Tema 161), e no julgamento do RE 837.311/PI, também sob o regime de repercussão geral (Tema 784), o direito subjetivo dos candidatos aprovados em concurso público está caracterizado nas seguintes hipóteses: (a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previstas no edital (RE 598.099/MS); (b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15/STF), (c) quando surgirem novas vagas ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. 2. O julgamento do RE 598.099/MS pela Suprema Corte apresenta, em caráter excepcional, outra possibilidade de reconhecimento do direito líquido e certo à nomeação, qual seja, quando há inequívoca manifestação da administração pública sobre a existência de vagas e a necessidade de nomeação, o que não está configurado no presente caso. 3. As provas trazidas aos autos comprovam apenas que foram realizadas contratações temporárias para atender demanda de “aulas disponíveis, substituições e projetos”, não havendo elementos suficientes para configurar o desvirtuamento da contratação precária. De igual modo, os documentos apresentados dão conta da necessidade de suprir aulas disponíveis em diferentes escolas, o que foi feito com a contratação temporária de diferentes professores, com carga horária diversificadas, o que não corrobora a tese recursal da existência de cargo efetivo vago. 4. Conforme pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, “enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

	aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, salvo se comprovada preferência, o que não ocorreu nos autos" (AgInt no RMS 63.207/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/9/2020, DJe de 23/9/2020). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no RMS n. 72.330/MS, Relator Ministro Paulo Sergio Domingues, Primeira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.)
--	--

V. DECISÕES OBSERVADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Por fim, cumpre destacar uma decisão do Supremo Tribunal Federal que pode servir como subsídio à resposta (Quadro n.º 3):

Quadro n.º 3. Decisões do Supremo Tribunal Federal

Julgados relacionados	
Força vinculante?	Ementa para citação
SIM	EMENTA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBITRÍO. PRETERIÇÃO CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BONA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A TESE ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO 1 O postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, corolários do merit system, dentre eles o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CRFB/88, art. 5º, caput). 2 O edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Precedente do Plenário: RE 598.099 - RG. Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 03-10-2011. 3 O Estado Democrático de Direito republicano impõe a Administração Pública que exerça sua discricionariedade entroncheirada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade. 4 O Poder Judiciário não deve atuar como "Administrador Positivo", de modo a aniquilar o espaço decisório de titularidade do administrador para decidir sobre o que é melhor para a Administração: se a convocação dos últimos colocados de concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

público na validade ou a dos primeiros aprovados em um novo concurso. Essa escolha é legítima e, ressalvadas as hipóteses de abuso, não encontra obstáculo em qualquer preceito constitucional. 5. Conseqüentemente, é cediço que a Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais, prover as vagas da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, como verbi gratia, ocorre quando, em função de razões orçamentárias, os cargos vagos só possam ser providos em um futuro distante, ou, até mesmo, que sejam extintos, na hipótese de restar caracterizado que não mais serão necessários. 6. A publicação de novo edital de concurso público ou o surgimento de novas vagas durante a validade de outro anteriormente realizado não caracteriza, por si só, a necessidade de provimento imediato dos cargos. É que, a despeito da vacância dos cargos e da publicação do novo edital durante a validade do concurso, podem surgir circunstâncias e legítimas razões de interesse público que justifiquem a inoportunidade da nomeação no curto prazo, de modo a obstaculizar eventual pretensão de reconhecimento do direito subjetivo à nomeação dos aprovados em colocação além do número de vagas. Nesse contexto, a Administração Pública detém a prerrogativa de realizar a escolha entre a prorrogação de um concurso público que esteja na validade ou a realização de novo certame. 7. A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (Ermessensreduzierung auf Null), fazendo surgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598 099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 8. In casu, reconhece-se, excepcionalmente, o direito subjetivo à nomeação aos candidatos devidamente aprovados no concurso público, pois houve, dentro da validade do processo seletivo e, também, logo após expirado o referido prazo, manifestações inequívocas da Administração piauiense acerca da existência de vagas e, sobretudo, da necessidade de chamamento de novos Defensores Públicos para o Estado. 9. Recurso Extraordinário a que se nega provimento.

(TEMA 794 Repercussão Geral - RE 837311, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09-12-2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016)

VI. REQUERIMENTOS

Apresentadas as informações acima, devolvemos os autos ao Relator, conforme a parte final do art. 313, § 2º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca

SJB, em 21 de abril de 2025.

FERNANDO DO REGO BARROS FILHO
Auditor de Controle Externo - Jurídica

Matrícula nº 51.353-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 113518/25

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADOS: ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

PROCURADORES:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 376/25

Tratam os autos de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Ibaíti, na pessoa de seu representante legal Sr. André Zaninetti de Matos, buscando esclarecimentos a respeito do seguinte:

1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?
2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?
3. Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou excluídas as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

Presentes os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311, do Regimento Interno, pelo Despacho nº 182/25 – GCFSC (peça 7), recebi o presente expediente, encaminhando-o à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para fins de cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, da mesma norma.

Instada, a unidade informou a existência de acórdãos com e sem força normativa que abordam o tema destes autos, os quais podem auxiliar na instrução deste, nos termos da Informação nº 44/25 – SJB (peça 9).

Pois bem. Considerando, em uma primeira análise, que o objeto desta Consulta não foi especificamente abrangido pelas decisões encontradas pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, remeto os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, retornem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº. 113518/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS
Procurador:
Assunto: CONSULTA
Despacho nº.: 146/25

Considerando o disposto no art. 252-C¹ do Regimento Interno desta Casa, remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF.

Posteriormente, retornem para manifestação conclusiva.

CGM, 8 de maio de 2025.

THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS

Matrícula 51.965-0

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por EDILSON GONÇALES LIBERAL
Auditor de Controle Externo – Jurídica – Matrícula nº 51 472-1

¹ Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente a elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização. (g. n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 113518/25
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 565/25

Trata o presente processo de Consulta, encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaity, em que solicita os seguintes esclarecimentos (peça 03):

- “1 É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?”*
- 2 Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?”*
- 3 Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou excluídas despesas com estes, diante da anulação das portarias?”*

O expediente veio acompanhado de parecer jurídico (peça 05), do qual se extrai, em suma, os dispositivos legais que norteiam os fatos em discussão.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Conselheiro Relator recebeu a presente Consulta e encaminhou os autos à Escola de Gestão Pública (EGP), para a juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema da Consulta (Despacho nº 182/25-GCFSC-peça 07).

A Unidade assim procedeu, por meio do setor de Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), demonstrando as decisões encontradas nesta Corte sobre o tema (Informação nº 44/25-peça 09).

Vieram os autos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), em virtude do comando do art. 252-C, do Regimento Interno.

É o relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Da análise do contido, cumpre a esta CGF informar que o tema abordado na presente Consulta impacta na atividade de fiscalização.

Destarte, após o julgamento, solicita-se o retorno dos autos a esta unidade, considerando eventual necessidade de ciência ou atualização de orientações às equipes de fiscalização.

Posto isto, retorne o expediente à **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** para instrução, nos termos do inciso II, art. 175-K, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CGF, 12 de maio de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

RAG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

1. É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?

2. Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, após a invalidação da contratação é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?

3. Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os irregularmente contratados ou excluí as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

Os autos foram instruídos com parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, a qual entendeu basicamente pela irregularidade da nomeação de servidor concursado sem cargo existente em lei, peça 4.

À peça 9, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca apontou algumas decisões que tangenciam o tema do questionamento acima, Informação 44/25.

Os autos foram encaminhados a esta unidade instrutiva para manifestação por força do Despacho 376/25 do GCFSC, peça 10.

2. PRELIMINAR

Preliminarmente, releva averiguar o atendimento aos requisitos de admissibilidade discriminados no art. 38 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Nesse propósito, evidencia-se que o Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti é autoridade legítima para apresentar consulta a esta Casa (nos termos do art. 39, II da LO), há apresentação objetiva dos quesitos, e a peça consultiva veio instruída por parecer jurídico do órgão de assessoria local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

A nomeação para cargo público inexistente é uma relação jurídica eivada de nulidade insanável, e sendo nula recoloca o candidato aprovado na situação que se encontrava anteriormente à sua nomeação irregular.

E se, dentro do prazo de validade do concurso, houver a criação do cargo através de lei, após a promulgação da mesma com sua publicação, poderá o candidato aprovado ser chamado, obedecendo a ordem de classificação, pois como já explicado, uma vez nula a nomeação, o servidor nomeado volta a compor a lista de aprovados na ordem que se encontrava antes de sua nomeação irregular.

Em relação à Despesa de Pessoal, a LRF – LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, assim determina:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Ou seja, todos os valores pagos a título de pessoal devem ser computados nos índices de pessoal de acordo com a LRF, sendo que, para nomeações de pessoal de qualquer ordem devem ser respeitadas as regras do art. 21 e 22 da referida lei.

Para a criação de cargo, o Art. 22 da LRF traz a exigência:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

II - criação de cargo, emprego ou função;

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta unidade técnica opina pela resposta nos seguintes termos:

- 1- É válida a contratação de servidor público, mediante concurso público, acima do número de cargos existentes em lei? A nomeação nula gera direitos aos contratados?
 - a. A nomeação de servidor público aprovado em concurso público sem cargo existente em lei é nula.
 - b. Devem ser respeitados os direitos do nomeado de boa-fé, como o pagamento de salário do tempo trabalhado e verbas decorrentes dele, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.
- 2- Na hipótese do concurso público estar dentro do seu prazo de validade, é possível recontratar o mesmo servidor que teve sua contratação invalidada ou deve ser convocado o próximo candidato da ordem classificatória?
 - a. Não se trata de recontratação, mas sim nomeação obedecendo a ordem classificatória do concurso. Após a nulidade da nomeação irregular o candidato volta para o lugar que estava antes de ser nomeado.
- 3- Ante a necessidade do aumento do número de cargos para a continuidade do serviço público, no momento do encaminhamento do projeto de lei de ampliação de cargos, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

inclusive com os irregularmente contratados ou exclui as despesas com estes, diante da anulação das portarias?

- a. Sim, será levado em conta no índice de despesa com pessoal atual, inclusive com os valores pagos para os irregularmente nomeados. Todos os valores gastos a título de pagamento de pessoal compõem o índice de despesa de pessoal.

CGM, 21 de maio de 2025.

Ato emitido por

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSES

Auditora de Controle Externo - Jurídico

Matrícula 50.372-0

Documento assinado digitalmente

Ato conferido por.

EDILSON GONÇALES LIBERAL

Auditor de Controle Externo - Jurídico

Matrícula 51.472-1

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS

Matrícula nº 51.965-0

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 027/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº016/2025

OBJETO: Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaíti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que visa ampliar e extinguir o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XI da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara.

A propositura de projeto de lei desta natureza pelo Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público.

Neste raciocínio, leciona Hely Lopes Meirelles:

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169).¹

O projeto amplia de 04 (quatro) para 30 (trinta) cargos de técnico de enfermagem, ou seja, aumenta 26 (vinte e seis) cargos.

O art. 9º, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, prevê a possibilidade de criação de cargos públicos, vejamos:

Art. 9º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as

¹ SILVA, Jose Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 643/644.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Contudo, os cargos criados não causam impacto orçamentário-financeiro, uma vez que atualmente há 17 (dezesete) "cargos" preenchidos mediante PSS no regime CLT, e 09 (nove) contratados pelo regime estatutário irregularmente, além das vagas efetivamente existentes (cujo procedimento de regularização/nulidade iniciar-se-á após a criação dos cargos do presente projeto de lei), perfazendo a quantia de cargos ora criados, ou seja, 26 (vinte e seis) cargos.

Outrossim, as despesas inerentes aos referidos cargos já existem e estão computadas no atual índice de despesa com pessoal, valendo dizer que as despesas no regime CLT são mais onerosas que o regime estatutário

CONCLUSÃO

Assim, após lido e analisado, o presente Projeto de Lei sob estudo, concluo que o projeto está apto para tramitação e encaminhado para o estudo e análise das Comissões Permanentes.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria absoluta, por analogia ao previsto no art. 156, II, e, RI, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento², que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 09 de junho de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

² O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

Os Vereadores propõem projeto de lei que amplia e extingue cargos públicos no quadro da fundação Hospitalar de Saúde do município de Ibaíti

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

O art. 9º, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, prevê a possibilidade de criação de cargos públicos, vejamos.

Art. 9º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Consta declaração do Contador da FHSMI informando que as despesas da criação destes cargos já constam no índice de despesas com pessoal de 30.04.2025 (51,29%), não gerando acréscimo de despesas.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 016/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

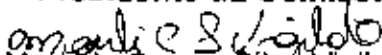
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Cesar Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

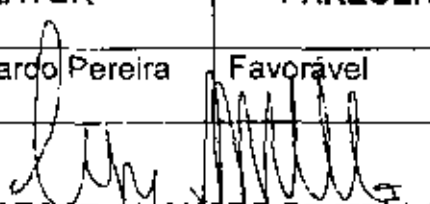
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 09.06.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

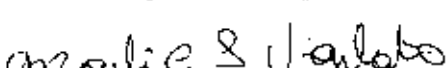
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
016/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto a Tramitação


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO PEREIRA


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa aumentar quantitativo de cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Fundação Hospital de saúde Municipal de Ibaíti.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na administração pública, com a regularização do quadro de servidores, permitindo que se contrate mediante concurso público, atendendo o princípio da legalidade.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 016/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

José Roberto Altavater
José Roberto Altavater
Presidente da Comissão

Márcia Andreia Pereira Lemes
Márcia Andreia Pereira Lemes

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 09.06.2025.

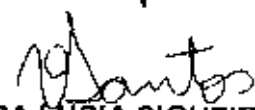
A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

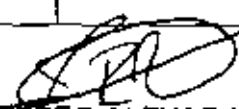
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER	X	
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	

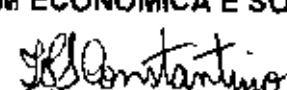
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
016/2025 Legislativo	Vera Lúcia Siqueira dos santos	Favorável	Apto a Tramitação


CESAR AUGUSTO DE MELLO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 016/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa ampliar o quantitativo do cargo de técnico de enfermagem no quadro próprio de servidores da Fundação Hospitalar Municipal de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O art. 9º, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, prevê a possibilidade de criação de cargos públicos, vejamos:

Art. 9º

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inc. II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 22, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V, Art. 20, inciso III, itens "A" e "B", da Lei Complementar nº 101/00.

Consta declaração do Contador da FHSM informando que as despesas da criação destes cargos já constam no índice de despesas com pessoal de 30.04.2025 (51,29%), não gerando acréscimo de despesas.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 016/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

Cesar Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 09.06.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
016/2025 Executivo	TADEU DE JESUS SALOMÃO	Favorável	Apto à Tramitação

Vera Lucia Siqueira dos Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Tania Pereira da Silva Constantino *Tadeu de Jesus Salomão*
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO TADEU DE JESUS SALOMÃO

ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

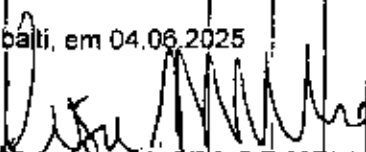
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 04.06.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X
JUSTIFICATIVA - ANEXO - Faltou justificativa - atendeu a comparecimento			

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 04.06.2025


ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



Hospital
N. Senhora da Saúde

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO EM FAVOR DO AFASTAMENTO DO TRABALHO DE Dr. J. J. J.
Lucia Regina do Norte Nº 801.839-29
PORTAL DO HOSPITAL
Nº ATENDIMENTO: 41

ED - HOSPITAL AMPLIADOR
NO DIA 03.06.2015 AS 08h, o PACIENTE NECESSITANDO DE 02 dias
DAS 12h DEPOIS POR MOTIVO DE DOENÇA
CID 72.3

Dr. J. J. J.
ASSINATURA DO PACIENTE OU FULCIONÁRIO
Dr. J. J. J. do Norte 03 de Junho de 2015
LOCAL E DATA

Dr. J. J. J. do Norte
ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO
* CARTÃO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM / CRO *

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PTC-
VISTAS NO ART. 27 DE CLPS, APROVADA PELO DECRET
Nº 89.312 DE 25/11/94 E RESOLUÇÃO CFM-1180/14 E
SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

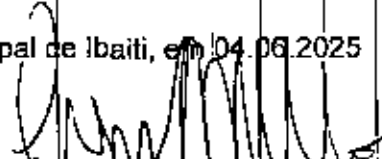
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 04.06.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 04.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 04 de junho de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2º Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora – ausência justificada, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS, abriu os trabalhos legislativos desta 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo vereador Jose Roberto Altvater, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 15ª Sessão Ordinária realizada em data de 26 de maio de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício GP nº 228/2025 – do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Roberto Regazzo – Resposta das indicações nº 100 a 113. Ofício GP nº 229/2025 – do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Roberto Regazzo – Resposta das indicações nº 115 a 123. Ofício GP nº 27/2025 – do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Roberto Regazzo – Resposta das indicações nº 124 a 132. Revista da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 19 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Institui o novo Código tributário no Município de Ibaiti e dá outras providências. ANTEPROJETO DE LEI Nº 016-2025 de 04 de junho de 2025, Oriundo do Poder Executivo, de súmula: Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: INDICAÇÃO DE Nº 224 de 18/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a Implantação de cobertura entre o portão até a porta de entrada da Unidade Básica de Saúde Annon Ferreira de Mello. INDICAÇÃO DE Nº 225 de 04/06/2025 de autoria do vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja instalado telas de proteção ao redor do Estádio Municipal Jorge Banuth. INDICAÇÃO DE Nº 226 de 04/06/2025 de autoria da vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado lâmpadas de LED em todas as ruas do Distrito do Campinho. INDICAÇÃO DE Nº 227 de 04/06/2025 de autoria da vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado uma placa de identificação na Fazenda Planalto. Palavra Livre: Com a palavra livre Tadeu de Jesus Salomão: Boa noite a todos, os nobres vereadores, os internautas e a Doutora Cris. Quero agradecer também ao Deputado Toninho pelo empenho que ele tem com o nosso município, que esse recurso que ele mandou que chega quase 3 (três) milhões de reais, isso vai ser de grande valia para o nosso município, também quero agradecer o Deputado Estadual o Gugu Bueno pelos recursos destinado para Ibaiti, que vai ser de muita importância para nosso município. Como o Dudu esteve relatando, ele destinou recurso para a construção de uma ponte no Patrimônio do Café, uma ponte que é muito importante dentro do município, ponte que necessitava ser feito da maneira correta, é uma ponte de madeira, feito do modo antigo

e já houve até ôbito nesse trecho. Então, temos que ampliar essa ponte, fazer uma ponte que dê melhor condição de brágego para todos, tanto veículo quanto pedestre são essas palavras senhor presidente. Com Cessão a parte ao Tânia Pereira da Silva Constantinid. Nos os sete vereadores estivemos presentes segunda-feira, no lançamento do Programa Asfalto Novo Vida Nova, e também gostaria de agradecer ao Deputado Moacyr Fadel, que destinou 8 (oito) milhões para o Asfalto Novo Vida Nova que é um benefício para o município. Então nós vereadores cada um com o seu Deputado buscando melhorias pro município, porque as melhorias que chegam pro município não é pra nós vereadores, mas pra população. E isso mostra que estamos sempre em busca da melhoria para o município, foi uma viagem boa. Também fizemos visita junto com os nobres vereadores, mostrando que nós estamos à disposição da população e sempre buscando a melhoria para o cidadão Ibaiteense. Com a palavra André Zaninetti de Matos: Obrigado vereadores, também agradecendo ao deputado Toninho Wandschoer que recebeu a gente lá com as emendas, agradecer a Gugu Bueno também que nós recebemos e não tem medindo esforços Alexandre Curi, agradecer nosso Governador Ratinho Junior por esses 8 (oito) milhões, de asfalto novo, e comprometendo com o município de asfaltar 100% (cem por cento) o município. Fez que beste o nosso Prefeito Roberto Regazzo mandar os projetos até 60 (sessenta) dias, para que se possa estar mandando o orçamento para o projeto aí de 8 (oito) milhões de reais, podemos licitar as ruas que estão necessitando, também cobramos junto com os nobres vereadores, o recapeamento aqui em Ibatã. Ibatã precisa do recapeamento, a gente falou com os Deputados e mais emendas. Agradecer ao Moacyr Fadel os vereadores que estão em no gabinete dele junto com o prefeito Roberto Regazzo, é, dizer a nossa população se Deus quiser estaremos 100% (cem por cento) asfaltado, até o fim do mandato que vem do nosso governador. Também cobramos os nossos deputados sobre a BR 436 como disseram que está em andamento, o projeto já está em andamento, está em quase finalização, pelo menos o que disseram para nós. Então estamos em cima, cobrando os nossos deputados, para que nossa população possa ser melhor atendida, foi que nem a Tânia falou, uma segunda-feira e proveitosa onde conseguimos conversar com vários deputados e continuar lutando aí pelo nosso município cada dia melhor. Com Cessão a parte ao Carlos Eduardo Pereira: Se tocou no assunto da BR e acabei me lembrando aqui, o Tadeu ontem fez um ofício questão da BR 531 a gente não tem só 436, tem a outra aqui que vai pra Ventania. Arapoti, que também está em estado crítico. Então, Tadeu ontem fez um ofício e já mandou lá pra OER. Também queria a colaboração dos vereadores, pra ajudar a cobrar, pelo menos a manutenção aí daquela estrada, porque é uma estrada importante e tem bastante rural, interliga vários municípios. Ventania, Arapoti e Pinhalão, tem bastante produtor de café, produtor de soja, em pecuarista e tem os caminhões Klabin que roda bastante aí. Então, se a gente dá uma cobrada aí, pra dar uma emendada naquela estrada eu agradeço de coração, obrigado. Com a palavra André Zaninetti de Matos: Aí complementando, tem a promessa aí do asfalto até o santuário? Com Cessão a parte ao Carlos Eduardo Pereira: Sim. Com a palavra André Zaninetti de Matos: Então, com nosso deputado Sandro Alex na época, junto com o padre Valker e a gente está cobrando aí, para que se faça o asfalto aí, e também acho que não dá o que uns 200 (duzentos) metros, 300 (trezentos) metros da BR até o santuário. Para que esteja fazendo um asfalto que hoje como é visto, tem vindo muita gente aí com as romarias para as missas. Então que além da manutenção, que possa estar fazendo esse asfalto também aí. Com Cessão a parte ao Carlos Eduardo Pereira: Bem lembrado André, porque no começo do ano ele falou que já tinha liberado o dinheiro, se não me engano era 5 (cinco), 10 (dez) milhões, não lembro de cabeça aqui agora. E que já iria começar, estamos em junho e até agora nada. Então vamos dá uma cobrada no homem. Com Cessão a parte ao José Roberto Altvater: Quero agradecer também, o governador Ratinho pelo programa Asfalto Novo Vida Nova, onde tivemos segunda-feira. Quero agradecer também

aos deputados que nós recebemos, Alexandre Cury e Adão Lito, que também está providenciando a documentação pra mais duas ambulâncias aqui pro município de Ibaí. E, ontem estive também na engenharia aqui em Ibaí, como o Governador disse, precisamos correr, correr o quanto antes com os projetos para chegar na frente. Porque é demorado esses projetos e quem chegar primeiro com certeza vai ter esses recursos garantidos. Que foi prometido já nas contas 8 (oito) milhões, mas pode chegar aos 10 (dez) milhões de Asfalto Novo Vida Nova. Essas são minhas palavras, obrigado presidente.

Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 007-2025 de 16 de abril de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Altera as atribuições dos cargos de auditor Fiscal de tributos Municipais e Fiscal de Tributos do Plano de Cargos e salário dos Servidores Públicos Municipais. Aprovado por todos.

PROJETO DE LEI Nº 008-2025 de 19 de maio de 2025, Oriundo do Poder Legislativo, de súmula: Oria a premiação "atleta destaque" para atletas de categorias de base do município de Ibaí. Aprovado por todos.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 219 de 22/05/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto com a Secretaria competente para viabilizar a pavimentação das ruas Inês Albergoni Mendes, Helena Rodrigues, Rua Inês Galvão de Souza Ribas, Roque Baby, José Louzani, José Dal bom e continuidade da Rua Jovino Carlos Pinto do Bairro California. Aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 220 de 22/05/2025 de autoria das vereadoras Tânia Pereira da Silva Constantino, Marli do Carmo Silva Vigilato, Marcia Andreia Pereira Lemes e Vera Lúcia Siqueira dos Santos: As Vereadoras que estas subscrevem, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja instalado no prédio da antiga Creche Tio Forsetta, um centro de Atendimento aos Pacientes Neurodivergentes de Ibaí. Aprovada por unanimidade.

INDICAÇÃO DE Nº 221 de 26/05/2025 de autoria do vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feito estudo para a adequação de todos as lombadas do município de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 600/2016. Aprovada por unanimidade.

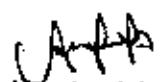
INDICAÇÃO DE Nº 222 de 26/05/2025 de autoria do vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja feito estudo técnico para que seja feito estacionamento em ambos os lados da Rua Rui Barbosa desde a Rodoviária até o cruzamento com Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel. Aprovada por unanimidade.

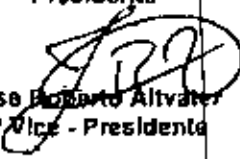
INDICAÇÃO DE Nº 223 de 26/05/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para que junto ao Departamento competente para o patrulamento da Rua Itália em frente a AAB, Aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zanetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 09 de junho de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

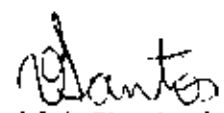
Certidão

Ata da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 04 de junho de 2025, foi aprovada pela maioria, na 17ª Sessão Ordinária realizada em data de 09 de junho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

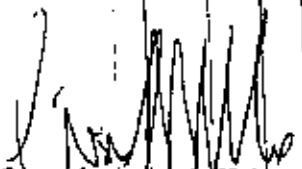

André Zaninetti de Matos
Presidente


José Roberto Altavaler
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Márcia do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

1º VOTAÇÃO

09/10/25

2º VOTAÇÃO

09/06/25



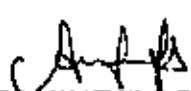
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

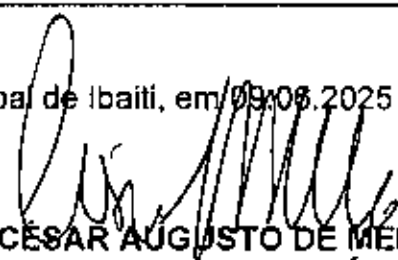
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 09.06.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	✕	
05	Márcia Andreia Perelra Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	✕	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 09.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



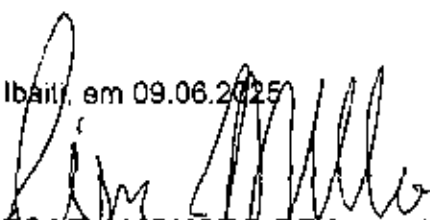
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 09.06.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	✓	
02	Carlos Eduardo Pereira	✓	
03	César Augusto de Mello	✓	
04	José Roberto Altvater	✓	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	✓	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	x	
07	Tadeu de Jesus Salomão	✓	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	✓	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	✓	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 09.06.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 09 de junho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente, Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Maria Andreia Pereira Lemes – 2º Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Mari do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Façal de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 16ª Sessão Ordinária realizada em data de 04 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Revisa da FAEP – Boletim Informativo, Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: INDICAÇÃO DE Nº 228 de 09/06/2025 de autoria da vereadora Mari do Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento para que seja feito a reforma do Projeto Marcos Assis no Distrito do Campinho. INDICAÇÃO DE Nº 229 de 09/06/2025 de autoria da vereadora Mari do Carmo Silva Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento para que se coloque placa de identificação e sinalização de ônibus escolar em frente à Escola João Severino Sales no Distrito do Campinho. INDICAÇÃO DE Nº 230 de 09/06/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento para que seja estudada a possibilidade de se destinar um espaço na praça Júlio Farah para a prática do basquete 3x3, com a colocação de marcações e uma tabela de basquete. INDICAÇÃO DE Nº 231 de 09/06/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento para que seja colocado grade de proteção nas boca de lobo na Rua Francisco Zaninetti em frente ao Mercado Mendes no Graja Azul. INDICAÇÃO DE Nº 232 de 09/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de matos: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que se feito tapa buraco na Rua Abraão Fara. INDICAÇÃO DE Nº 233 de 09/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que se feita a pavimentação asfáltica na Rua José de Pedro Quadros, próximo ao nº 41 na Vila Sossego. INDICAÇÃO DE Nº 234 de 09/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que se feita a pavimentação asfáltica na Rua Fernandes Carva. INDICAÇÃO DE Nº 235 de 09/06/2025 de autoria do vereador Jose Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que se feita a pavimentação asfáltica do Programa Bairro Novo Vida Nova na Rua Benedito de O Carmo e São e a Guay. INDICAÇÃO DE Nº 236 de 09/06/2025 de autoria do vereador**

Jose Roberto Altvator: O Vereador que esta subcreva, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que se faça a pavimentação asfáltica do Programa Asfalto Novo Vida Nova, na Vila Nova no Bairro Vila Guay. **Palavra Livre:** Com Cessão a parte ao Tânia Perelra da Silva Constantino, disse: Boa noite aos nobres, boa noite Simone, Dr. Cristiane e André, hoje quero fazer uso da palavra livre, para dizer que fui sábado ao baile da escolha da rainha da EXPO-IBAITI. Quero parabenizar toda a organização que lá foi feita, no desfile, foi um desfile espetacular, a equipe do ACCIA (Associação Cultural, Comercial, Industrial e Agrícola de Ibatí) e os patrocinadores estão de parabéns. Com certeza esse baile teve uma movimentação do nosso comércio aqui de Ibatí é uma pequena amostra do que irá acontecer no nosso comércio durante a EXPO-IBAITI. Então quero parabeniza a todos da organização, parabeniza todas as meninas, que pela apresentação que elas fizeram, elas tiveram um tempo enorme de ensaio, com muita dedicação, foram 12 (doze) meninas adultas para participar na escolha da rainha e 6 (seis) meninas mirins. Crianças, sempre que participam dão um show também, pena que existe algumas nomeações, só alguns que entram. Mas estão todos de parabéns, as famílias por se dedicarem, que a gente sabe que a família quando o filho participa de algo, a família também participa junto, estão todos de parabéns. Então parabéns a rainha que foi escolhida, Rainha Andreassa, a Miss Simpatia foi a Emanuelle, a Princesa a Larissa, a Madrinha de Peões e Miss Popularidade foi a Isadora Zanato, esses da categoria de adulto. E a categoria mirim a Rainha foi Maria Clara, a princesa escolhida foi a Eva e a Miss Popularidade foi a Lavinia. Fiquei muito feliz em ver, a Lavinia foi minha aluna no 1º (primeiro) aninho e ela gostou muito do desfile, gostei de vê-la participando, estão todos de parabéns. Com a Palavra Livre o Vereador Jose Roberto Altvator, disse: Boa noite a todos vereadores, vereadoras, ao presidente André, aos internautas, que Deus abençoe. Quero no dia de hoje agradecer ao Deputado Federal Pedro Lupion pelos recursos federais para custeio do serviço de atenção primária a saúde para cumprimento de metas, em março estive lá em Brasília com prefeito Roberto Regazzo, juntamente com o presidente André e levamos ofícios. E, graças a Deus estamos sendo contemplado, o dinheiro já está na conta R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais que vai salvar vidas, vai trazer melhorias para a nossa saúde. O meu muito obrigado ao Deputado Federal Pedro Lupion. Quero agradecer também Deputado Estadual Adão Lito pelas emendas, secretaria de saúde, uma ambulância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) foi licitada mas uma ambulância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) que já está depositado para o município só falta licitar. Quero agradecer também, vai para saúde de Ibatí, quero também agradecer aos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) do trator da secretaria da agricultura que já foi licitado e agradeço ao prefeito, Roberto Regazzo e a dona Vera, nossa vice, que a pedido nosso, juntamente com ela, está vendo essas emendas do nosso deputado Adão Lito, que Deus abençoe a todos. Com a palavra livre André Zaninoti de Matos, disse: Boa noite a todos, também gostaria de agradecer ao, prefeito Beto Regazzo que passou as emendas dos deputados que ajudaram nossa cidade, Zeca Dirceu com R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, Toninho Wandacheer com R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais, Deputado Orlövisto Guimarães, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, Luciano Ducci no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais, Deputado Welter no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais e agradecer ao nosso deputado Pedro Lupion que mandou o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais ai de emendas para a saúde. Então a Câmara Municipal em nome da população agradece esses deputados que estão realmente ajudando a nossa cidade de Ibatí, com essa emenda de custeio de serviços atenção primária a saúde para cumprimento de metas. Com a sessão da palavra a vereadora Tânia Perelra da Silva Constantino, disse: Para esclarecer essa ampliação de vagas, ampliação de vagas no concurso, só para explicar pra quem né, vai, assistindo e que

já existe uma contratação de um pessoal que não havia esse número de cargo, então agora vai organizar né, o número de cargo do técnico de enfermagem. Então aí, está dizendo que amplia e extingue porque hoje, hoje em dia não se faz mais concurso para auxiliar de enfermagem, só para técnico em enfermagem, só para dá uma justificativa. Com a sessão da palavra a vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, disse: Boa noite a todos, os ouvintes do youtube que estão em casa nos assistindo, queria falar que sobre esse projeto muito importante, causou um desconforto nos funcionários desde o começo do mandato. Queria deixar registrado e dar os parabéns para a Dr. Cristiane que encabeçou esse projeto, pegou esse problema e correu atrás, até que venho uma solução boa, então queria deixar os parabéns para a Dr. e graças a ela, que vamos ter essa vitória. Com a palavra livre André Zaninetti de Matos, disse: Parabeniza a Dr. Cristiane, parabeniza a Sheila também que correu atrás e está lutando para regularizar esses funcionários. Entrando na Ordem do dia: **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 016-2025 de 04 de Junho de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatã. Aprovado por todos.** **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO VEREADOR CARLOS EDUARDO PEREIRA. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. Aprovado por todos.** **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 016-2025 de 04 de Junho de 2025, Oriundo do Poder Executivo, de súmula: Amplia e extingue o número de quantitativos de cargos efetivos no quadro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatã. Aprovado por todos.** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 007-2025 de 16 de abril de 2025, Oriundo do Poder Executivo, de súmula: Altera as atribuições dos cargos de auditor Fiscal de tributos Municipais e Fiscal de Tributos do Plano de Cargos e salário dos Servidores Públicos Municipais. Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI Nº 006-2025 de 19 de maio de 2025, Oriundo do Poder Legislativo, de súmula: Cria a premiação "atleta destaque" para atletas de categorias de base do município de Ibatã. Aprovado por todos.** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 007-2025 de 16 de abril de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Altera as atribuições dos cargos de auditor Fiscal de tributos Municipais e Fiscal de Tributos do Plano de Cargos e salário dos Servidores Públicos Municipais. Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI Nº 006-2025 de 19 de maio de 2025, Oriundo do Poder Legislativo, de súmula: Cria a premiação "atleta destaque" para atletas de categorias de base do município de Ibatã. Aprovado por todos.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 219 de 22/05/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto com a Secretaria competente para viabilizar a pavimentação das ruas Inês Albergoni Mendes Helena Rodrigues, Rua Inês Galvão de Souza Ribas, Roque Baby, José Louzane José Dal.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 224 de 19/05/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja instalado telas de proteção ao redor do Estádio Municipal Jorge Benedit.** **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 225 de 04/06/2025 de autoria do vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja instalado telas de proteção ao redor do Estádio Municipal Jorge Benedit.** **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 226 de 04/06/2025 de autoria da vereadora Marli do Carmo Silva Vigilão: A Vereadora que esta subscreve, requer que após**

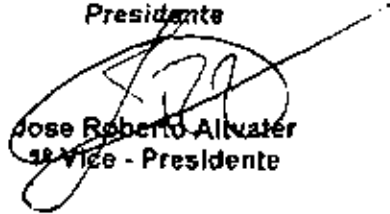
a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado lâmpadas de LED em todas as ruas do Distrito do Campinho. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 227 de 04/06/2025 de autoria da vereadora Marii, do Carmo Silva Vigliatto: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para que seja colocado uma placa de identificação na entrada da Fazenda Planalto. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninelli de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 16 de junho de 2025; sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

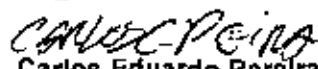
Ata da 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 09 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 18ª Sessão Ordinária realizada em data de 16 de junho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

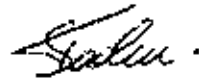

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

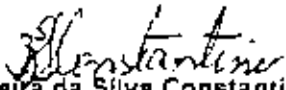

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.016/2025
1ª E 2ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zaninetti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

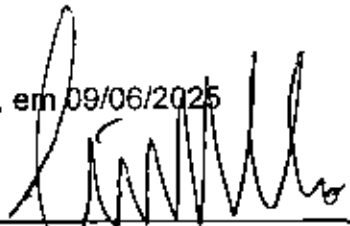
Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09/06/2025


André Zaninetti de Matos

Presidente


César Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 016/2025** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em data de **09/06/2025** em **primeira votação e segunda votação**.

Assistente Administrativa, aos 10 dias do mês de junho de 2025

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone R. F. Shuenzi
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo